



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 16172/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02569/2014

01. Processo: TC- 16172/12.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Maria do Socorro Saraiva da Silva.**
04. Cargo: **Agente de Saúde.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **115.398-6.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **09/05/2012.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 20/05/2012.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos Origem – R\$		Proventos Auditoria – R\$	
Vencimento	852,76	Vencimento	852,76
Grat. Adic. Tempo de Serviço	49,44	Grat. Adic. Tempo de Serviço	49,44
Antecipação de Aumento	4,73	GED	4,73
Total	906,93	Total	906,93

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Maio de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 22 de Maio de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO